



# Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA  
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111  
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA  
[www.juquia.sp.gov.br](http://www.juquia.sp.gov.br)

**LEI Nº 599/2012  
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.**

MOHSEN HOJEIJE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, instrumento de captação de recursos, o qual tem por objetivo proporcionar recursos e meios para a implantação de ações na área das pessoas com deficiência, em consonância com as legislações municipal, estadual e federal, que será constituído de:

I- Dotação e suplementação de verbas que forem consignadas no orçamento anual do Município e recursos adicionais ou suplementares no transcorrer de cada exercício;

II- Doações, auxílios, contribuições e subvenções de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III- Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, realizadas de acordo com a legislação pertinente;

IV- Parcelas de produtos de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamentos das atividades econômicas, prestação de serviços e de outras transferências que este Fundo terá direito de receber por força de Lei e Convênios;

V- Recursos provenientes dos Fundos Estadual e Federal;

VI- Rendas eventuais inclusive resultantes de aplicações de capitais;

VII- Doações de bens móveis, imóveis semoventes, e outras que não servindo diretamente à população beneficiária, poderão ser convertidos em moeda corrente, mediante alienação precedidas dos trâmites legais da contabilidade pública.

**Art. 2º-** Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, criado na forma do artigo anterior, depositados em estabelecimento oficial de crédito, em conta específica, em nome da Prefeitura Municipal de Juquiá, vinculada ao Conselho Municipal das Pessoas com

*(Handwritten signatures and initials)*



## Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA  
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111  
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA  
[www.juquia.sp.gov.br](http://www.juquia.sp.gov.br)

Deficiência, criado pela Lei Municipal nº 351/2009, de 06 de outubro de 2009.

Parágrafo Único- Os documentos relativos ao empenho e pagamentos de despesas do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, assim como os recibos referentes a doações, donativos, auxílios e quaisquer outros documentos e valores destinados, serão assinados pelo Presidente do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

**Art. 3º-** Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, serão aplicados exclusivamente em programas e projetos sociais, voltados para atender às necessidades dos portadores de deficiência, conforme demanda.

**Art. 4º-** O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência será gerenciado pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, com acompanhamento da administração financeira efetivada pelo Departamento Municipal de Fazenda.

**Art. 5º-** O controle de entradas e saídas dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, será devidamente acompanhado pelo Conselho Municipal das Pessoas com Deficiências.

Parágrafo Único - O saldo que houver no final de cada exercício financeiro deve permanecer em conta especial, vedado o seu retorno para o caixa comum da Prefeitura Municipal de Juquiá.

**Art. 6º-** As despesas decorrentes da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 04 de Dezembro de 2012,

  
**MOHSEN HOJEIDE**  
Prefeito Municipal

  
**VÂNIA NEIDE DE ARAUJO MAGALHÃES**  
Diretora do Departamento de Governo e Administração

  
**GILBERTO MATHEUS DA VEIGA**  
Diretor do Departamento Jurídico